



Número: **0001367-66.2022.2.00.0502**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 2ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 2ª Região**

Última distribuição : **29/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CONSULENTE)			
CORREGEDORIA DO TRT 02 (CONSULTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2745246	24/04/2023 13:02	Decisão	Decisão

CONSULTA ADMINISTRATIVA

Processo TRT/SP Nº 0001367-66.2022.2.00.0502

CONSULENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSULTADO: CORREGEDORIA DO TRT 2

INFORMAÇÃO

Trata-se do Pedido de Providências sob nº 0000354-38.2022.2.00.0500 em trâmite na Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, promovido pelo advogado Alexandre Lauria Dutra, inscrito na OAB seção São Paulo, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, argumentando que os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 9ª e 14ª Regiões permanecem adotando o prazo legal para apresentação de defesa consoante normas editadas no período de pandemia, ignorando, sem qualquer justificativa, que tais normas encontram-se atualmente revogadas.

A D. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme despacho proferido pela Excelentíssima Ministra Corregedora-Geral, entendeu por notificar as Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho onde, referido Advogado, teria verificado situações de inobservância ao rito processual previsto expressamente na CLT. Esta Corregedoria Regional encaminhou manifestação acerca das providências adotadas, com cópia integral deste expediente (id 2325323).

Após o exame das informações colhidas por este Regional, identificou-se que a 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP permanecia utilizando o citado rito processual, seguindo-se determinação da Corregedoria Geral “para que informe a esta Corregedoria-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, se foram adotadas medidas concretas em relação às unidades judiciárias identificadas no TRT da 2ª Região que prosseguem utilizando o referido expediente, bem como acerca de eventuais diligências adotadas no âmbito local em relação à adequação dos respectivos normativos internos.”

Nesse contexto, o Corregedor deste Regional proferiu decisão ordenando a expedição de ofício à 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, determinando a observância do Ato GCGJT nº 35/2022 e aplicação do *iter* estipulado pelo artigo 847 da CLT.

Com as informações prestadas pela 12ª Vara do Trabalho de Guarulhos esclarecendo os motivos de adoção do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, foi determinado à Unidade Judiciária a inclusão em pauta de todos os processos em trâmite com base na aplicação do Ato GCJT nº 35/2022, para trâmite conforme o rito Ordinário e Sumaríssimo, nos termos da CLT.

Na sequência, foi expedido ofício à Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra DORA MARIA DA COSTA, informando sobre as providências adotadas, em especial a determinação dirigida à 12ª Vara do do Trabalho de Guarulhos, bem como salientada a conclusão de que no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, todos os Magistrados de primeiro grau utilizam, como regra, o *iter* estipulado pelo artigo 847 da CLT.

Por fim, determinado o envio deste expediente ao arquivo provisório, aguardando eventual manifestação da CGJT. (id 2558633).

Sobreveio despacho da Presidência deste Regional (id 2740629) com cópia da decisão exarada pela Exma. Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho para ciência e eventuais providências.

Certifico que na decisão exarada a Exma. Sra. Ministra Corregedora, conforme id



2740521, após tecer considerações sobre as informações enviadas pelos Tribunais Regionais, determinou-se o arquivamento provisório do Pedido de Providências, também adotado o seguinte direcionamento:

“(...) as informações prestadas e as medidas adotadas nas Corregedorias Regionais dos Tribunais requeridos foram satisfatórias em relação ao objeto do presente pedido de providências – observância do procedimento expressamente previsto na legislação trabalhista (artigo 847 da CLT) no tocante à apresentação de defesa escrita ou oral em audiência de julgamento, não se verificando no caso concreto, a *priori*, a ocorrência de falta funcional ou a necessidade de outras diligências a serem promovidas por esta Corregedoria-Geral.

Outrossim, convém advertir as Corregedorias Regionais dos TRTs requeridos acerca da necessidade de manter diligência quanto à regular observância do procedimento estabelecido no artigo 847 da CLT em face da revogação das Resoluções CNJ nº 313/2020 e 314/2020 e do Ato GCGJT n~11/2020 por parte dos magistrados de primeiro grau, adotando medidas cabíveis e pertinentes no caso de descumprimento, comunicando-as a esta Corregedoria-Geral.

Por seu turno, conforme assinalado pela terceira interessada - ANAMATRA, não subsiste o fundamento para a manutenção do sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida no bojo do processo nº CNJ-PCA- 0001827-70.2023.2.00.0000, por meio da qual foi determinado o arquivamento daquele feito em razão da superveniente perda do objeto. Por todo o exposto, determino o **arquivamento provisório** do presente expediente, após o transcurso do prazo regimental, até a decisão final da Corregedoria Nacional de Justiça.”

Assim, submeto à apreciação.

São Paulo, data registrada no sistema.

Marcelo Cescon Arruda

Assistente.

DECISÃO

À vista do que foi relatado e face ao alerta constante na decisão exarada pela Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra DORA MARIA DA COSTA, no Pedido de Providências 0000354-38.2022.2.00.0500 da CGJT, expeçam-se ofícios às Unidades Judiciárias de primeiro grau deste Regional e aos MM. Juízes responsáveis, encaminhando cópia desta deliberação e da Decisão exarada pela Exma. Ministra Corregedora em id 2740521, para ciência, salientando que a verificação do procedimento estabelecido no art. 847 da CLT será exercida por ocasião das correições ordinárias a serem realizadas nas respectivas Unidades Judiciárias.

Expeça-se ofício à Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra DORA MARIA DA COSTA, informando que esta Corregedoria manterá olhar atento quanto ao rito adotado pelos Magistrados, sendo certo que a verificação de eventual descumprimento suscitará a apuração das responsabilidades decorrentes.

Instrua-se o Proad 8025/2023 (id 2551680) com cópia do presente.

Após, retornem os autos o arquivo.

Eduardo de Azevedo Silva

Corregedor Regional – TRT 2ª Região

Ovf





Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - 24/04/2023 13:02:09

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042413020908500000002584475>

Número do documento: 23042413020908500000002584475